



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto de Geociências
Colegiado do Cursos de Graduação em Geografia (Bacharelado e Licenciatura)

Regulamento interno de funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação em Geografia (Bacharelado e Licenciatura diurno e noturno) do Instituto de Geociências da Universidade Federal da Bahia (IGEO-UFBA).

**REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO
DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM
GEOGRAFIA**

CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regulamento Interno de funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação em Geografia (Bacharelado e Licenciatura) do Instituto de Geociências da Universidade Federal da Bahia (IGEO-UFBA), define as atribuições e funcionamento do referido núcleo, de acordo com a Resolução CONAES nº 1 e o Parecer CONAES nº 4, ambos de 17 de junho de 2010, que dispõem sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e de cursos superiores de graduação, bem como a indicação de implantação de Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito desses cursos.

Art. 2º - Conforme a Resolução CONAES nº01/2010 são atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 3º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação em Geografia (Bacharelado e Licenciatura) do Instituto de Geociências da Universidade Federal da Bahia (IGEO-UFBA) é um núcleo consultivo do colegiados dos cursos de graduação e participa da elaboração, implementação e constante avaliação e atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto de Geociências
Colegiado dos Cursos de Graduação em Geografia (Bacharelado e Licenciatura)

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - O NDE será constituído:

I - por no mínimo 5 (cinco) docentes do quadro permanente da UFBA, em regime de dedicação exclusiva (DE), preferencialmente com doutorado na área de Geografia e experiência na docência do ensino superior, com o mínimo de cinco anos.

II – por 1 (um) (a) coordenador(a);

§ 1º O(A) coordenador(a) será escolhido através de eleição entre os membros do NDE.

§2º Todos os membros do NDE terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º O decano do NDE será o substituto eventual do coordenador(a) em caso do seu impedimento.

§ 4º O(a) coordenador(a) do Colegiado dos Cursos de Graduação em Geografia participará obrigatoriamente da composição do NDE na condição de membro.

Art. 5º - A indicação dos docentes que comporão o NDE será realizada pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Geografia com consonância com os respectivos departamentos quando assim for necessário.

§1º Em caso de renúncia, destituição ou afastamento por tempo indeterminado de um dos membros do NDE, será requerido um substituto ao Colegiado do Curso.

§2º Em caso de licença por tempo determinado superior a 3 (três) meses de um dos seus membros, será requerido ao Colegiado do Curso a indicação de um substituto, para cumprir o respectivo período de afastamento.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DO NDE

Art. 6º - É da competência do(a) coordenador(a) do NDE:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos do Núcleo;

II - organizar a pauta, convocar, presidir reuniões e elaborar as respectivas atas;

III - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

IV - convidar membros externos ao NDE para dar subsídios às discussões e deliberações;

V - encaminhar as propostas do NDE ao Colegiado dos Cursos de Graduação para as devidas providências;

VI - representar o NDE sempre que for necessário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto de Geociências
Colegiado dos Cursos de Graduação em Geografia (Bacharelado e Licenciatura)

VII - promover a integração com os demais Núcleos da Instituição.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação em Geografia do IGEO-UFBA:

- I. construir, avaliar periodicamente e reestruturar coletivamente os projetos pedagógicos dos cursos (PPCs), definindo diretrizes e fundamentos em conjunto com o Colegiado dos cursos de Geografia e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes;
- II. colaborar com a implementação dos PPCs, em atividade conjunta com o Colegiado dos Cursos de Graduação em Geografia, Departamento de Geografia e outras instâncias da UFBA;
- III. propor atualizações dos PPCs após estudos periódicos com docentes, discentes e egressos;
- IV. coordenar a avaliação dos Planos de Curso semestrais dos componentes das matrizes curriculares, incluindo os programas dos componentes e suas respectivas bibliografias básicas e complementares;
- V. propor e/ou coordenar ações e instrumentos de (auto)avaliação do curso para aprimoramento constante da qualidade do ensino e do Projeto Político Pedagógico.
- VI. solicitar e recomendar a atualização dos acervos físicos e digitais do material bibliográfico, cartográfico e de demais materiais pedagógicos que sejam usados e necessários à manutenção e aperfeiçoamento da qualidade pedagógicas dos cursos.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 8º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do(a) seu(sua) coordenador(a), pelo menos 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela sua coordenação ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º - Poderão ocorrer reuniões conjuntas com o Colegiado dos cursos de Graduação em Geografia e/ou Departamento em Geografia sempre que a coordenação considerar necessário.

Art. 10º - O NDE reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, que têm direito a voz e a voto, observando-se o critério de maioria simples nas decisões.

Art. 11º - Com base no Artigo 42, parágrafo 4º, do Estatuto da UFBA, a ausência não justificada do membro do NDE a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões no mesmo mandato implicará a perda do mandato.

Parágrafo Único – O docente que perdeu o mandato será substituído por outro docente que passará a ter um mandato de dois anos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto de Geociências
Colegiado dos Cursos de Graduação em Geografia (Bacharelado e Licenciatura)

Art. 12º - A cada reunião do NDE será lavrada uma ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão discutidos em reunião do NDE ou instâncias superiores.

Art. 14º - O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Geografia do Instituto de Geociências da UFBA.

Colegiado dos Cursos de Graduação em Geografia da UFBA, **26 de março de 2024**

Prof. Dr. Wendel Henrique Baumgartner

Coordenador do Colegiado dos Cursos de
Graduação em Geografia